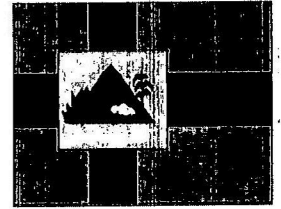




ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



ATA DA REUNIÃO EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 008/2017

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sala das comissões, no Edifício deste Poder Legislativo, localizado à Rua Carlos Moraes, 421, Centro, nesta Urbe. Em consonância com o Regimento Interno dessa Casa, estiveram reunidos as **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** – Tiago Borges Machado – Presidente; José Góes da Costa – 2º Secretário; **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** – Marcos Bezerra Araújo - presidente, Pedro Rinaldo Rodrigues Freitas - 2º Secretário; **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** – Francisco Brito de Lima - presidente, Antônio Roberto Pereira de Araújo 2º Secretário; **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Luiz Acácio Machado Leite - Presidente, Francisco Brito de Lima 1º Secretario, com a finalidade de analisarem o Projeto de Lei 008/2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dar outras providências. Dando início o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento o Sr. Ver. Marcos Bezerra Araújo, fez a leitura da Ata da reunião anterior da Comissão de Finanças e Orçamento, e do presente Projeto, na sequência o Vereador Rinaldo Freitas sugeriu Emenda no Art. 19º, §4º alterando o percentual de 50% para 40%, sugeriu ainda que o Art. 10º §2º fosse revisto tendo em vista deixar um grande leque de movimentação financeira, perdendo assim a autonomia do Poder Legislativo. Por maioria dos membros decidiu-se manter o Projeto na íntegra, Emitindo Parecer favorável ao Projeto. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião conjunta das Comissões Permanentes desta augusta Casa Legislativa.

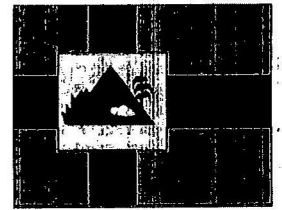
Francisco Brito de Lima  
Luiz Acácio Machado Leite  
Francisco Custoso de Moura  
Tiago Borges Machado  
Antônio Roberto Pereira de Araújo  
Luiz Acácio Machado Leite

RUA Carlos Moraes, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209  
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: [www.camaracaririacu.ce.gov.br](http://www.camaracaririacu.ce.gov.br) Email: [camaracaririacu@hotmail.com](mailto:camaracaririacu@hotmail.com)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.**

**PARECER CONJUNTO**

**Projeto de Lei nº 008/2017**

A propositura em análise, que tem como autor o Poder Executivo Municipal, dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual, exercício de 2018, e adota outras providencias.

**RELATÓRIO**

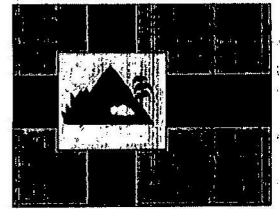
O Chefe do Executivo encaminha à Casa Legislativa, o projeto da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, composto por 50 artigos, anexos de metas fiscais, riscos fiscais e metas e prioridades, o projeto dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município, relativas ao próximo exercício.

**O projeto compreende:**

- I – as prioridades e metas da administração publica municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas as dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- VII – as disposições finais.
- VIII - anexos



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

É a norma que tem vigência anual e tem por objetivo orientar a elaboração do orçamento e regulamentar o ritmo da realização das metas durante o exercício subsequente. A LDO exerce o papel de controle das prioridades a serem atendidas em caso de necessidade. Portanto, regras sobre o equilíbrio financeiro, os resultados nominal e primário, a renúncia de receitas, o aumento de tributos, os reajustes salariais dos servidores, a definição das despesas e critérios para limitação de empenho, as regras para a realização de transferências voluntárias, requisitos para inclusão de novos projetos na lei orçamentária, regras para abertura de créditos adicionais no orçamento, condições para que o município realize convênios e incentivos, a reserva de contingência, entre outras, deverão estar tratadas nesta lei.

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

O projeto deve ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até o dia 15 de abril de cada ano, e devolvida para sanção do Prefeito até o encerramento do primeiro período legislativo. Regra contida no ADCT da CF/88, art. 35, § 2º, inciso II, e art. 4º da LRF.

Sob esse aspecto, releva notar que o presente projeto foi encaminhado a esta Casa no prazo legal, protocolado sob nº 027/2017 em 12 abril 2017.

Nos termos do artigo 165, caput, da Constituição Federal, a LDO, juntamente com o Orçamento Anual e o plano plurianual, integra o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual.

Visto ainda o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001), introduziu novas disposições a respeito dos PPAs, das LDOs e da Lei Orçamentária em seu artigo 44:

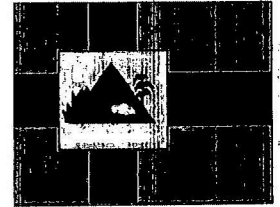
*“Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal.”*

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209  
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: [www.camaracaririacu.ce.gov.br](http://www.camaracaririacu.ce.gov.br) Email: [camaracaririacu@hotmail.com](mailto:camaracaririacu@hotmail.com)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



A lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Onde reafirma a importância da transparência e participação popular, senão vejamos;

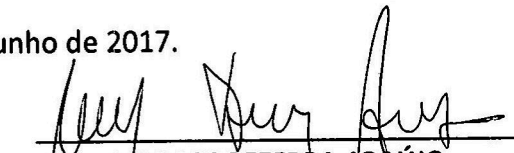
*Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*


*Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.*

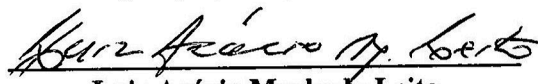
**VOTO**

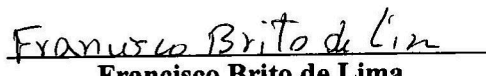
Pelo exposto, após as devidas análises, entendemos que a propositura está apta para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis. É o nosso parecer FAVORAVEL a aprovação do Projeto de Lei, seguindo para aprovação do Plenário.

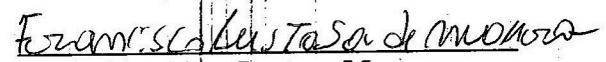
Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, Sala das Comissões em 09 de junho de 2017.

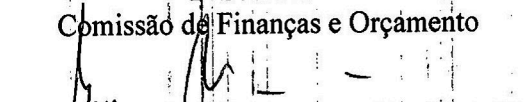
  
**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**  
Presidente da Comissão  
Finanças e Orçamento

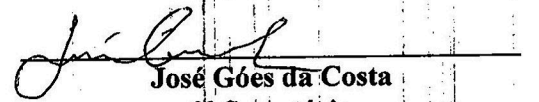
  
**Tiago Borges Machado**  
Presidente da Comissão  
Legislação, Justiça e Redação

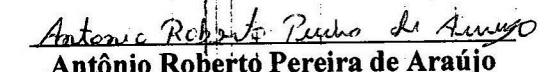
  
**Luiz Acácio Machado Leite**  
Presidente da Comissão  
Saúde, Educação e Assistência Social

  
**Francisco Brito de Lima**  
Presidente Comissão  
Obras e Serviços Públicos

  
**Francisco Lustosa Moura**  
1º Secretário  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Pedro Rinaldo Rodrigues Freitas**  
2º Secretário  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
**José Góes da Costa**  
2º Secretário  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
**Antônio Roberto Pereira de Araújo**  
2º Secretário  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

APROVADO  
EM 14.06.17

*[Handwritten signature]*

Francisco B. Brito,  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Antonio Roberto Pimenta de Amorim  
Francisco Custosa de Moraes  
Francisco Brito de Lima.